



Prefeitura Municipal de Oeiras

**DECRETO Nº 95 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o novo horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais constantes da retomada organizada, aprova os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura, Arte, Atividades Físicas, Entretenimento e Meio Ambiente no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal 13.979/20 dispõe em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que Decreto Municipal nº. 29, de 23 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Oeiras, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,



## Prefeitura Municipal de Oeiras

**CONSIDERANDO** que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o calendário da Retomada das Atividades Econômicas e Sociais aprovado pelo Decreto nº 70 de 10 de julho de 2020;

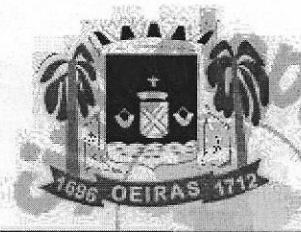
**CONSIDERANDO** as avaliações epidemiológicas realizadas pelos órgãos municipais competentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os supermercados, mercados, minimercados e mercadinhos ficam autorizados ao funcionamento restrito de segunda a sábado das 07h00min às 23h00min e aos domingos somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos em sistema de *delivery* de comida unicamente pronta.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento aos domingos apenas dos seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas de saúde animal que atendam protocolos de urgência;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – padarias;
- VI – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VII – hotéis.
- VIII – transportadoras;
- IX – que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;



## Prefeitura Municipal de Oeiras

- X – serviços de segurança, higienização e vigilância;
- XI – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XII- laboratórios de análises clínicas;
- XIII- borracharias e oficinas mecânicas;
- XIV- Templos religiosos de qualquer crença;
- XV- lojas de autopeças.

XVI- saúde humana e animal – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia de nutrição enteral e parenteral;

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, hotéis e similares dispostos no Anexo Único do Decreto nº 70, de 10 de julho de 2020 ficam autorizados a exercer suas atividades, de segunda a sábado com limite de horário de funcionamento até as 00h00min (meia noite), obedecendo obrigatoriamente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente.

**Art. 4º** Os estabelecimentos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, deverão obrigatoriamente seguir os protocolos higienicossanitários do Governo do Estado do Piauí, apresentando o documento de aceitação ao protocolo no Setor de Vigilância Sanitária de Oeiras, caso já não tenham realizado.

**Art. 5º** Os protocolos específicos, aprovados por este Decreto, complementam o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se referem, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pela Retomada Organizada no Município de Oeiras, instituído pelo Decreto nº 70 de 10 de julho de 2020.

§ 1º Poderão funcionar a partir do dia 14 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III do Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020, com as ressalvas seguintes:

I – as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador;

II – as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições:



## Prefeitura Municipal de Oeiras

- a) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas;
- b) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, na modalidade drive-in:
- 1) o público máximo permitido será de 1.000 (mil) pessoas;
  - 2) a quantidade máxima de veículos permitida será de 250 (duzentos e cinquenta), observada a distribuição máxima de 4 (quatro) passageiros por veículo;
  - 3) deverão atender às condições da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 018/2020;

§ 2º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 3º A apresentação se dará em meio virtual através do envio via e-mail para a Vigilância Sanitária de Oeiras no endereço [visaoeiras@gmail.com](mailto:visaoeiras@gmail.com), ou em forma impressa que deverá ser entregue na Sede do referido Órgão, localizada na Av. Assuéro Rêgo, nº 417, Bairro Rodagem de Floriano, Oeiras-PI.

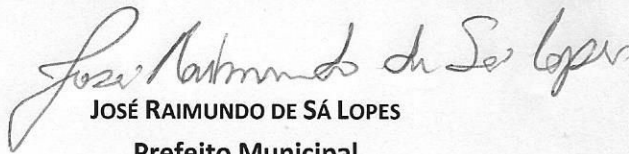
§ 4º Permanece suspenso o funcionamento de teatros, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos em ambientes fechados, conforme avaliação epidemiológica realizada pelo Comitê de Operação Emergencial (COE/PI).

**Art. 6º** É vedada participação de menores de 12 (doze) anos em qualquer atividade esportiva.

**Art. 7º** Permanecem suspensas as atividades recreativas realizadas em piscinas, balneários e assemelhados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 11 de setembro de 2020.

  
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES  
Prefeito Municipal